

EDITAL/SMEDE Nº 002 /2018

PROCESSO DE ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL EM CONFORMIDADE COM A LEI 3.274/2017.

A PREFEITURA DE ARAPIRACA – AL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso das suas atribuições legais, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca – AL, instituídas pelo Decreto Nº 2.529 de 27 de abril de 2018, conforme Lei Municipal nº 3.274/2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eletivo para a escolha de Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino da rede pública municipal de Arapiraca será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário;

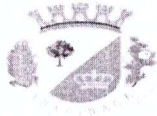
1.2. A partir da publicação deste Edital declara-se aberto o processo eletivo para a escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das instituições de ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca – AL, a realizar-se no dia 26 de junho de 2018, no horário das 8h às 20h, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

2.1. As eleições serão coordenadas pela Comissão Especial Central que, respeitadas as disposições do Regimento das instituições de ensino, das demais legislações pertinentes e deste Edital, terá competência para:

- I. Definir procedimentos gerais do processo eletivo de que trata este Edital e submetê-los à homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esporte após publicação no quadro de avisos e outros mecanismos;
- II. Divulgar o cronograma e os procedimentos do processo eletivo para todas as Comissões Educacionais;
- III. Convocar as Comissões Educacionais para a instalação dos seus trabalhos;
- IV. Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eletivo, de acordo com o disposto neste regulamento;
- V. Processar e julgar as impugnações ou reclamações relativas às matérias de sua competência;
- VI. Sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Educacionais;
- VII. Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Educacionais para





- desenvolvimento do processo eletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- VIII. Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eletivo nas instituições de ensino;
- IX. Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Educacionais;
- X. Fiscalizar o processo eletivo realizado pelas Comissões Educacionais.
- XI. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação.
- XII. Homologar o resultado final do processo eletivo para Diretor(a) e Vice-diretor (a) das instituições de ensino;
- XIII. Encaminhar os resultados do processo eletivo, com o respectivo ato de homologação, à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

3. DAS COMISSÕES EDUCACIONAIS

3.1. Cada instituição de ensino terá uma Comissão Educacional, designada pelo seu Conselho Educacional, composta por 04 (quatro) membros titulares, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo, 1 (um) discente e 1(um) pai ou responsável legal.

3.1.1. Não poderá integrar a Comissão Educacional o candidato, bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em solicitação fundamentada, impugnar as indicações.

3.1.2. A Comissão Educacional em sua primeira reunião elegerá entre seus membros 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

3.2. Compete às Comissões Educacionais:

- I. Organizar e acompanhar o processo eletivo, a partir da inscrição para a Formação Inicial e das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação.
- II. Encaminhar à Comissão Especial Central, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o término do processo eletivo, o resultado da apuração acompanhado da respectiva ata.
- III. Divulgar o Edital e o presente Regulamento do processo eletivo para a comunidade escolar, 30 (trinta) dias antes da data de realização da votação;
- IV. Receber as inscrições por Chapa, observando os requisitos estabelecidos neste regulamento, mediante apresentação dos documentos (original e cópia).
- V. Encaminhar à Comissão Especial Central documentação mencionada no inciso anterior dos candidatos que compõem cada chapa enumerada, obedecida a ordem de inscrição;
- VI. Afixar em local público a relação nominal dos candidatos que compõem as chapas homologadas;
- VII. Solicitar, da instituição de ensino, a relação de todos os votantes por segmento, até 10 (dez) dias antes da eleição;
- VIII. Homologar e divulgar as listas de votantes, afixando-as em lugar público, 05 (cinco) dias antes da data de realização da votação;
- IX. Estabelecer em conjunto com as chapas o cronograma das atividades da propaganda referente ao processo eletivo interno no âmbito de cada instituição de ensino;



- X. Coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação e apresentação do Plano de Gestão de cada chapa;
- XI. Rubricar as cédulas de votação;
- XII. Organizar as urnas por segmento;
- XIII. Credenciar 01 (um) fiscal por Chapa para acompanhar o processo de eleição e apuração;
- XIV. Coordenar os trabalhos de votação, apuração e dos recursos impetrados;
- XV. Divulgar o resultado do processo eletivo no âmbito da instituição de ensino, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) de sua realização.
- XVI. Elaborar, logo após a eleição, relatório geral de todo o processo, encaminhando-o à Comissão Especial Central;
- XVII. A Comissão Educacional coordenará a Assembleia da Comunidade com os candidatos, para apresentação dos seus Planos de Gestão;
- XVIII. Durante as Assembleias, a comunidade terá direito a voz e deverá contar com a presença dos Conselheiros Educacionais.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) membros docentes com licenciatura na área de Pedagogia e/ou especialização em gestão escolar ou Mestre/doutor em educação, vinculados a uma Universidade Pública ou particular, não podendo fazer parte da mesma o cônjuge de candidato ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

4.2. São competências da Comissão de Avaliação:

I - o Plano de Gestão.

II – analisar a apresentação de cada candidato acerca das questões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição educacional a qual está vinculado (a);

III - emitir ata com resultado após a apresentação de cada candidato;

IV – emitir relatório com resultados à Comissão Especial Central e proceder à mesma a entrega de documentos relativos à avaliação de todos os candidatos;

4.3. Cada proponente candidato a Diretor terá um prazo máximo de 20 minutos para a apresentação do seu Plano de Gestão, acrescentando-se a esse tempo 10 minutos para que responda questionamentos da Comissão de Avaliação, quando a mesma julgar necessário.

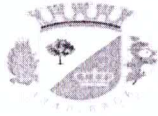
5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO

5.1. Compreendem as etapas do processo de escolha do Diretor e Vice-diretor das instituições de ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca - AL:

I. Participação na Formação Inicial para Pré-candidatos a Gestores Escolares, com carga horária de 30 horas;

II. Inscrição dos candidatos e apresentação dos respectivos Planos de Gestão junto à Comissão de Avaliação e comunidade educacional;





- III. Eleição pela comunidade escolar de cada instituição;
- IV. Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo a partir do resultado das eleições;
- V. Participação e comprovação em curso de especialização em gestão escolar ou mestrado em educação, no ato de sua inscrição, assim como a participação em formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, objetivando a promoção de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função.

6. DAS CANDIDATURAS

- 6.1. A inscrição no processo eletivo dar-se-á por chapa composta por Diretor e Vice-Diretor, observada a tipologia da Instituição de Ensino, conforme definição do Anexo I da Lei 3.274/17.
 - 6.1.1. Não serão aceitas candidaturas de chapas incompletas;
 - 6.1.2 Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma instituição de ensino;
 - 6.1.3. Não serão admitidas inscrições de chapas fora do prazo estipulado no Cronograma do Processo Eleitoral;
 - 6.1.4. Em caso de parentesco até o 2º grau ou por afinidade entre os pré candidatos de uma mesma instituição, será registrada apenas uma chapa, obedecendo a ordem de inscrição.
- 6.2. No ato de inscrição, a ser realizado exclusivamente na instituição de ensino, a chapa apresentará requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:
 - I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com a identificação do candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor (a);
 - II. Curriculum Vitae dos candidatos;
 - III. Certidões negativas dos cartórios pertinentes, válidas na data de inscrição;
 - IV. Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão;
 - V. Plano de Gestão, a ser apresentado à comunidade escolar e analisado em apresentação pelo candidato à Comissão de Avaliação, elaborado em conformidade com as orientações já disponibilizadas na Formação Inicial para pré candidatos a Gestores Escolares, promovida pela Superintendência de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
 - VI. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da instituição de ensino, dos candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a), conforme inciso V, Art.17 da Lei 3.274/2017, devendo declarar expressamente o exercício de outro cargo, emprego ou função.
 - VII. Certificação obtida na formação inicial para pré candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar, promovida pela Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
 - VIII. Comprovação de matrícula e participação em curso de especialização em gestão escolar dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar.
 - 6.2.1. Para os candidatos à reeleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das instituições de



ensino da Rede Municipal, deve ser apresentado documento de comprovação de conclusão de curso de especialização em gestão escolar, como previsto na Lei 3.005/14.

6.3. Poderão ser candidatos a Diretor(a) e/ou Vice-diretor(a), em uma mesma chapa, aqueles que atendam aos seguintes critérios:

I. Fazer parte do quadro permanente de pessoal dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II. Ter licenciatura plena, no caso dos professores;

III. Ter formação em licenciatura plena; ou, cumulativamente, ter formação técnico pedagógica em nível médio na área de atuação e curso superior com estágio na área de educação para os demais profissionais da educação;

IV. Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos;

V. Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da instituição de ensino, devendo declarar expressamente o exercício de outro cargo, emprego ou função;

VI. Estar em efetivo exercício na instituição educacional correspondente há no mínimo dois (02) anos;

VII. Ter concluído o estágio probatório e se submetido à avaliação final;

VIII. Participar da formação inicial para pré candidatos a gestores das instituições educacionais promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 30 horas e certificação;

6.4. O servidor do Magistério Público do Município de Arapiraca que possua mais de uma matrícula na rede municipal de ensino poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-diretor, não fazendo jus à gratificação de complementação de carga horária, prevista nos incisos I e II, do artigo 40, da Lei municipal 2.829/2012, se eleito.

6.5. Será anulada a inscrição da chapa em que um ou dois candidatos acumulem cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal e para gestores que não concluíram seus mandatos ou tenham passado por um processo eletivo indireto e outro direto de forma subsequente.

6.6. Havendo parentesco até 2º grau entre pré-candidatos da mesma instituição na etapa de Formação Inicial, será registrada apenas a inscrição de um deles.

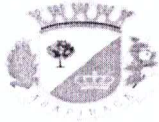
6.7. As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos, dirigido à Comissão Educacional, que dará entrada com registro em ata, acompanhado de:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com a indicação do Diretor e Vice-diretor, acompanhados do rol de documentos constantes do item 6.2, I a VIII.

6.8. Os pedidos de inscrições de candidatos que não atenderem aos requisitos previstos na Lei 3.274/17 e Decreto Nº 2.529 de 27 de abril de 2018 serão indeferidos pela Comissão Educacional que divulgará na comunidade o motivo do indeferimento, garantindo o direito à defesa.

6.9. Para efeito do recebimento do requerimento de registro de Chapas, a Comissão Educacional





manterá, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada para atender aos interessados, na prestação de informações concernentes ao processo eleitoral.

6.10. Durante a inscrição das chapas, a pessoa encarregada lavrará ata registrando todos os membros inscritos, número da chapa, devendo entregar comprovante ao representante da mesma.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. O processo de Certificação para a inscrição de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) de que trata o artigo 16, da Lei nº 3.274/2017 será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE, observadas as normas deste Edital e a legislação do processo eletivo.

7.1.1. A Certificação pretende aferir, através de uma formação objetiva, habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários ao exercício da função de Diretor(a) e/ou Vice-diretor(a), com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo profissionais qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais.

7.1.2. A certificação limita-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE os profissionais para a homologação de inscrição de Chapa no processo eletivo.

7.1.3. A Certificação da Formação Inicial para Pré-candidatos a Gestores Escolares terá validade de 02(dois) anos, a contar da data de sua emissão.

7.1.4. Será certificado no processo de Formação Inicial para Pré-candidatos a Gestores Escolares o participante que obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência do total da carga horária do curso .

8. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

8.1. O Plano de Gestão Escolar de que trata este Edital representará o compromisso do Diretor com a escola e com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE e deverá ter como base o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e a legislação vigente, considerando as dimensões e elementos mínimos obrigatórios orientados na Formação Inicial para Pré Candidatos a Gestores Escolares.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE, na Formação Inicial para Pré-candidatos a Gestores Escolares, dará orientações específicas de como proceder na elaboração do Plano de Gestão Escolar.

8.1.2. Caberá à Comissão de Avaliação, após avaliar a apresentação do Plano de Gestão feita pelo(a) Candidato(a) a Diretor(a), aprovar ou não a inscrição da Chapa, em observância aos requisitos para a apresentação do referido Plano.

8.1.3. Cada Plano de Gestão somente poderá ser apresentado à Comissão de Avaliação a partir da homologação da candidatura feita pela Comissão Especial Central.

8.2. Para a apresentação do Plano de Gestão, são critérios a serem analisados pela Comissão de Avaliação:

I. O Plano de Gestão,



II. A apresentação de cada candidato acerca das questões pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição educacional a qual está vinculado.

8.3. Será competência da Comissão de Avaliação a emissão de ata com resultado após a apresentação de cada candidato.

9. DA CAMPANHA

9.1. A propaganda para o Processo eletivo terá início após a publicação das Chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Gestão Escolar pelos candidatos.

9.1.1. A Comissão Educacional acompanhará e fiscalizará todas as atividades pertinentes à propaganda e publicidade utilizadas pelos candidatos.

I. Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da instituição de ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento;

II. não será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da instituição de ensino, salvo em seus murais;

III. não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das instituições de ensino na propaganda eleitoral;

IV. não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte dos candidatos, sob pena de impugnação da chapa;

V. não será permitido aos candidatos ou aos seus apoiadores transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição para a escolha do Diretor(a) e do Vice-diretor(a);

VI. a campanha será restrita ao espaço da instituição educacional, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da referida instituição.

9.1.2. A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 horas antes da data determinada para o início da votação.

10. DO COLÉGIO ELEITORAL

10.1. O colégio eleitoral competente para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca é constituído pelos segmentos que compõem a comunidade escolar, constantes na lista de votação homologada pela Comissão Educacional.

10.1.1. Serão considerados eleitores todos os profissionais da educação do quadro efetivo lotados na respectiva instituição de ensino, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde.

10.1.2. Serão considerados eleitores todos os profissionais da educação de uma outra rede, permutados há mais de 01 ano na referida instituição de ensino;

10.1.3. Serão considerados eleitores todos os alunos com idade mínima de 12(doze) anos, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75% até o dia da votação;

10.1.4. Serão considerados eleitores todos os pais ou responsáveis por alunos devidamente matriculados e com frequência mínima de 75% até o dia da votação;

10.1.5. Constará na lista de votantes desta representação os nomes do pai e da mãe de cada aluno,



tendo direito ao voto apenas um deles, conforme decisão da família, sendo dispensada consulta prévia.

10.1.6. Será de responsabilidade da secretaria da instituição de ensino o fornecimento da relação dos votantes das representações que compõem o colégio eleitoral.

10.2. Nos casos em que houver mais de uma vinculação na instituição de ensino, o participante do pleito eleitoral votará apenas uma vez, pelos critérios abaixo:

I. No caso de técnico-administrativo/aluno, votará apenas como técnico-administrativo;

II. No caso de pai/aluno, votará como pai.

10.3. O eleitor, na condição de pai ou responsável, no momento da votação deverá identificar-se através de documento com foto, não sendo permitido o voto por procuração.

10.3.1. Em caso de perda ou roubo dos documentos de identificação, com foto, do pai ou responsável, admitir-se-á o voto do mesmo mediante apresentação de Boletim de Ocorrência no prazo de validade.

11. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

11.1. O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- | | |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08 a 09/05/18 | _ Constituição das Comissões Educacionais nas instituições de ensino da Rede Municipal. |
| 17/05/18 | - Orientação às Comissões Educacionais quanto ao Processo Eleitoral. |
| 22 a 23/05/18 | - Inscrição dos Pré-candidatos para a Formação Inicial de Gestores Escolares. |
| 28 a 30/05/18 | - Formação Inicial para Pré-candidatos a Diretores e Vice-Diretores Escolares |
| 04/06/18 | _ Entrega de certificação de participação na Formação Inicial para pré-candidatos a Diretor e Vice-Diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Arapiraca – AL. |
| 04 a 06/06/18 | - Inscrição dos candidatos(as) a Diretores(as) e Vice-Diretores(as) |
| 08 a 11/06/18 | - Homologações das candidaturas pela Comissão Especial Central. |
| 11/06/18 | - Resultado das homologações das candidaturas e sua respectiva divulgação nas instituições de ensino. |
| 12/06/18 (até às 17h) | - Recursos para candidaturas indeferidas. |
| 13/06/18 | - Resultado dos recursos apresentados. |
| 14,15,18, 19/06/18 | _ Apresentação dos Planos de Gestão pelos candidatos à Comissão de Avaliação, para aprovação. |
| 20 a 22/06/18 | - Campanha eleitoral |
| 20 a 22/06/18 | - Apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar. |
| 21/06/18 | - Homologação e divulgação da lista de votantes por segmento nos murais das instituições de ensino. |
| 26/06/18 | - Eleição |



- 27/06/18** – Divulgação do resultado da eleição nos murais das instituições de ensino.
27/06/18 (até às 17h) – Entrada de recursos contra a votação e/ou apuração.
28/06/18 – Divulgação dos resultados de recursos contra a votação e/ou apuração.
28/06/18 – Encaminhamento do resultado final à Comissão Especial Central.

12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. A eleição do Diretor e Vice-diretor ocorrerá no dia 26 de junho de 2018, tendo início às 8h (oito horas), e encerrando-se às 20h (vinte horas) em cada instituição de ensino.

12.1.1. Nas instituições que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino, a votação se encerrará às 17h (dezessete horas).

12.1.2. As atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais.

12.2. O Processo Eletivo dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

12.2.1. A votação somente terá validade se atingido o percentual mínimo de 35% (trinta por cento) de participação do total de eleitores inscritos na escola.

12.2.2. O processo eleitoral será computado por voto universal;

12.2.3. Nas unidades escolares em que não atingirem o percentual estabelecido no item 12.2.1., a Comissão Educacional organizará novo processo eletivo dentro de 30 dias.

12.3. Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

12.3.1. Em caso de chapa única, a eleição será plebiscitária, devendo a chapa ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

12.4. Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate:

I. Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino em que é candidato, consecutivos ou não;

II. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca-AL;

III. Maior tempo de serviço na Educação;

IV. Maior titulação na área da Educação;

V. Maior idade.

12.5. O processo eletivo será anulado quando o número de votos brancos e nulos forem superiores ao total de votos válidos ou quando houver comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo eletivo ou de atos que promovam a desordem na instituição de ensino durante o processo de eleição.

12.5.1. No caso de anulação do processo, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

12.6. As cédulas de votação serão padronizadas conforme o modelo encaminhado pela Comissão Especial Central.

12.6.1. Conterão nas Chapas os nomes dos(as) Candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a), cada um precedido de um quadrículo, no qual o eleitor assinalará o de sua escolha;

12.6.2. A cédula de votação oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e mesários, antes de ser entregue ao eleitor;

12.6.3. As cédulas para os alunos com deficiência visual deverão ser confeccionadas em Braille;



12.6.4. As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Especial Central serão desconsideradas na contagem dos votos;

12.6.5. Havendo uma única chapa inscrita, a votação será por referendo devendo constar na cédula os campos “sim” e “não.”

12.7. As impugnações de votos serão decididas imediatamente pelas mesas apuradoras e registradas no mapa de votação como votos nulos.

12.8. Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

- I. Voto que tenha identificado o nome do eleitor;
- II. Voto assinalado entre as quadrículas;
- III. Voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor;
- IV. Voto que tenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- V. Voto que não contenha a autenticação da Mesa Receptora;
- VI. Voto que não corresponda ao modelo oficial;
- VII. Voto que contenha rasuras dificultando a identificação da intenção do voto;
- VIII. Voto que tenha sua cédula assinalada em mais de um candidato.

13. DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS DE VOTOS

13.1. Cada local de votação terá uma Mesa Receptora/Apuradora de Votos, composta por três (03) membros para cada local de votação, escolhidos entre o eleitorado e designada pelo Presidente da Comissão Educacional, que será constituída de um (01) presidente, um (01) mesário e um (01) secretário, publicada em local de fácil visualização na unidade escolar, com cinco (05) dias de antecedência da data da eleição.

13.1.1. Quaisquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da direção em exercício não poderão integrar a Mesa Receptora/Apuradora de Votos.

13.2. Compete a cada Mesa Receptora de votos:

- I. Organizar os trabalhos de votação com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;
- II. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III. Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V. Verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
- VI. Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII. Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

13.3. No dia marcado para a eleição, às 7h (sete horas), o Presidente da Mesa e os demais membros instalarão a seção eleitoral no local designado.

13.3.1. Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa, diante do fiscal de cada Chapa verificarão:



- I. Se as urnas estão vazias;
- II. Se a relação de votantes para aquela secção eleitoral é autêntica, devendo está rubricada pelo (a) Presidente da Comissão Educacional;
- III. Se não existem pessoas estranhas ao pleito no recinto destinado à votação, solicitando a saída das mesmas, caso existam;
- IV. Se as cabines de votação estão com material estranho ao pleito, ou propaganda eleitoral, devendo efetuar sua retirada, caso existam;
- V. Se as cabines estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do eleitor;
- VI. Se estão afixadas as Chapas nominalmente relacionadas para orientação do eleitor;
- VII. Se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo(a) Presidente e demais membros da Mesa, no decorrer dos trabalhos.

13.3.2. Os membros da Mesa Receptora e fiscais deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontrem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

13.4. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá identificar-se aos mesários e apresentar documento de identificação oficial com foto, no caso de pais ou responsável por alunos;
- III. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de seu segmento;
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este assinará em lista própria e receberá uma cédula devidamente rubricada;
- V. Os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- VI. O voto é secreto, individual e facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- VII. Não será permitido adentrar aos locais de votação com camisetas, bonés ou adesivos de candidatos, sendo vetada a campanha do tipo boca de urna;
- VIII. A interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Educacional.

14. DAS MESAS APURADORAS

14.1. A Mesa Receptora será a mesma a realizar os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos.

14.2. A apuração dos votos será pública, realizada pela Mesa Apuradora, iniciando-se no mesmo dia, imediatamente após a eleição em cada instituição de ensino.

14.2.1. Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados da Ata de Votação.

14.3. No caso de diferença entre o número total de cédulas e o número de votantes, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes, procedendo a recontagem das cédulas.

14.3.1. Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.



14.4. Os votos serão apurados e registrados em Ata na qual constará:

- I. Secção de votação do qual procede a urna;
- II. Total de eleitores da urna;
- III. Total de votantes da urna;
- IV. Total de votantes e de cédulas;
- V. Número de votos válidos;
- VI. Número de votos nulos;
- VII. Número de votos em branco;
- VIII. Número de votos em separado;
- IX. Assinatura dos apuradores;
- X. Número de votos de cada Chapa.

14.5. Concluída a apuração, a Mesa Apuradora entregará à Comissão Educacional o relatório da eleição, contendo todas as fases do processo, para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado final da eleição.

14.6. Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato junto à Mesa Apuradora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Especial Central na data estabelecida no cronograma, em forma de requerimento fundamentado, elaborado de maneira clara, objetiva, sob pena de indeferimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. As atividades pedagógicas e administrativas da instituição de ensino não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.

16.2. Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Educacional lavrará Ata do pleito encaminhando-a à Comissão Especial Central, que instruirá processo para homologação dos resultados e nomeação dos candidatos vencedores.

16.3. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas, autoridades que venham constranger ou cercear a liberdade de desempenho dos membros da Comissão Educacional ou das Mesas Receptoras e Apuradoras.

16.4. Não havendo inscrição de Chapa para Diretor e Vice-diretor, o fato será levado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que proceda a referida indicação, atendendo as exigências legais.

16.4.1. É competência da Comissão Especial Central baixar atos necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Edital, respondendo por seus atos perante a comunidade.

16.4.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Central.

16.4.3. A Comissão Especial Central e as Comissões Educacionais serão dissolvidas logo após a homologação do resultado das eleições.

16.4.4. Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO
E ESPORTE**

Secretaria de Educação e Esporte.

16.4.5. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca, Estado de Alagoas, aos 03 de maio de 2018.

Mônica Leonia Nunes Teixeira Pessoa
Secretária Municipal de Educação e Esporte